



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

Handwritten signature and initials

CONTRATO N.º 15/2019

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO TÉCNICA E ARTÍSTICA PARA A FEIRA DOS “SABERES E SABORES DA RAIA”, A REALIZAR NOS DIAS 24, 25 E 26 DE MAIO DE 2019

Entre

O Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho como primeiro outorgante

e

Henrique José Inácio Godinho Baião, com morada na Rua Dr.º Afonso Costa, n.º 48, em 7750-352 Mértola, com NIF 193984636, titular do cartão de cidadão n.º 092990851, 1 ZX3, válido até 10-04-2028, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços de produção técnica e artística para a feira dos “Saberes e Sabores da Raia”, a realizar nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2019, adjudicado em 21/05/2019 por despacho da senhora Presidente da Câmara, cuja minuta foi também aprovada por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal de 21/05/2019 o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de produção técnica e artística para a feira dos “Saberes e Sabores da Raia”, a realizar nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2019, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos euros), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23% no montante de € 5.589,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e nove euros), o que perfaz o valor total de € 29.889,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e nove euros).
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado um dia antes da realização do evento mediante apresentação de fatura.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O presente contrato tem duração de 4 (quatro) dias, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens /Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, nas condições fixadas no caderno de encargos da Consulta Prévia, no Pavilhão Gimnodesportivo de Mourão e no recinto da feira na localidade e freguesia de Mourão, concelho de Mourão.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

É designado como gestor do contrato a Técnica Superior, Dr.ª Célia Maria Carvalho Cristo, de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º



Handwritten signature and symbol

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.

4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 07.01.10.02", com o cabimento n.º 742/2019 e o compromisso n.º 728/2019.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, no montante global de € 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos euros), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Maria Clara Pimenta Pinto Martins Lfare

Pelo Segundo Outorgante,